

Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Crítica ontológica ao racismo

NOTAS INICIAIS SOBRE AS DISPUTAS E SENTIDOS DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À TORTURA NO BRASIL

IRLANNE SANTIAGO LIMA¹

MONIQUE DE CARVALHO CRUZ²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo trazer reflexões iniciais de como se dá o processo de tortura, bem como a resposta através da resistência e disputas da política de enfrentamento a tortura no Brasil. Versaremos também sobre os desdobramentos nos sentidos de enfrentamento no decorrer das novas formas de reatualização das práticas de tortura para se manter “autorizada” pela sociedade. No entanto, este trabalho não pretende esgotar a discussão sobre o tema, mas sim, suscitar novos debates mediante a emergência da necessidade de uma constante luta contra o racismo e suas formas de manifestação, inclusive nos espaços prisionais. Foi realizada uma breve análise bibliográfica para compor este trabalho e também o instrumento metodológico de memória no decorrer deste estudo.

Palavras-chave: Tortura; Prisões; Serviço Social; Racismo.

ABSTRACT

This article aims to provide initial reflections on how the process of torture takes place, as well as the response through resistance and disputes in the policy of confronting torture in Brazil. We will also discuss the unfolding of the meanings of confrontation in the course of the new forms of reactualization of torture practices in order to remain “authorized” by society. However, this work is not intended to exhaust the discussion on the subject, but rather to spark new debates through the emergence of the need for a constant struggle against racism and its forms of manifestation, including in prison spaces. A brief bibliographical analysis was carried out to compose this work and also the methodological instrument of memory throughout this study.

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro

² Universidade Federal do Rio de Janeiro

Keywords: Torture; Prisons; Social Work; Racism.

Introdução

Este ensaio pretende sistematizar e dar publicidade a algumas questões que estão colocadas no campo da luta antiprisional no Brasil contemporâneo, especialmente no que tange às políticas de enfrentamento à tortura e à atuação de assistentes sociais. Essas questões se apresentam como relevantes para o Serviço Social, fundamentalmente porque versam sobre temas da prática profissional em um campo ocupado por assistentes sociais pelo menos desde a década de 1950 (Forti, 2013), assim como sobre o compromisso ético-político da categoria profissional com movimentos sociais e a defesa intransigente dos direitos.

Embora as políticas públicas para a prevenção e combate à tortura sejam recentes, a luta que as estabeleceram é histórica. Ao passo que se fundou sob o arcabouço teórico-prático colonial escravocrata (Cruz, 2021) o Estado brasileiro também tem em sua história processos seculares de resistência e luta pela liberdade, contra a violência estatal.

Atualmente, é possível encontrar assistentes sociais em todo o Brasil organizadas em movimentos sociais, nos órgãos da categoria profissional (como os Conselhos Regionais e Federal de Serviço Social), que atuam em uma perspectiva que visa o fim das instituições prisionais e manicomiais, mas que, prezando pela democracia, atuam para o fortalecimento de políticas públicas que enfrentem a situação da tortura institucionalizada no país, em particular, aquela encontrada em instituições de privação de liberdade³.

O objeto dessa breve análise foi identificado a partir das experiências profissionais e de pesquisa das autoras que envolveram inspeções em instituições de privação de liberdade, atendimento a pessoas nessas instituições e familiares. Assim como a participação em espaços cívicos como os Comitês de Prevenção e Combate à Tortura no Rio de Janeiro e Nacional (CEPCT-RJ e CNPCT), audiências públicas e sessões temáticas realizadas no Brasil e no exterior

³ Para fins da discussão proposta é importante que a pessoa que lê tenha conhecimento de que, para fins de documentação e denúncia de tortura algumas instituições de longa permanência, como asilos, orfanatos, clínicas de reabilitação, são também consideradas como alvo de fiscalização que forma esse conjunto com instituições prisionais e socioeducativas.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

e compondo articulações locais e nacionais *Pelo Desencarceramento*⁴ e no campo, em entrevistas com profissionais de diversas áreas afins.

Contudo, mesmo sendo um campo com participação ativa de profissionais assistentes sociais, essas questões parecem ser pouco debatidas em relação à formação profissional, ou mesmo no que tange às outras políticas públicas operacionalizadas por profissionais do Serviço Social. Há ainda outra questão relevante, que é justamente a não “racialização” das questões relacionadas à tortura, à sua prevenção, ou mesmo ao encarceramento e às políticas que tem sido implementadas nesse campo.

Nessas experiências, e nos estudos sobre direitos humanos e lutas abolicionistas foi possível perceber que raça, racismo ou mesmo a hiper-representação de pessoas negras entre as pessoas privadas de liberdade, e portanto, entre as vítimas de tortura, aparecem nas falas ou nos textos como “aposto”, como se escrever “alguma-coisa-vírgula- negros” ou “alguma-coisa-virgula-racismo-estrutural”, em si, explicitasse a relação intrínseca entre a tortura e o racismo que estrutura as relações sociais que desumanizam pessoas negras, indígenas, não-brancas e, por vezes, brancas. Estes corpos são vistos como corpos “matáveis”, corpos que estão alocados na zona do espúrio e que portanto podem sofrer qualquer tipo de morte, seja ela física ou psíquica, essa é a Necropolítica⁵ se materializando.(LIMA, 2023)

As políticas de prevenção e combate à tortura são políticas essencialmente antirracistas, não apenas por visarem enfrentar e erradicar as violências contra uma maioria de pessoas que está em privação de liberdade, mas também porque a luta para a efetivação destas políticas é protagonizada por mulheres majoritariamente negras e indígenas, uma vez que são elas que estão na “linha de frente” das demandas ao Estado, pelos direitos de seus entes queridos e de si mesmas.

Por isto, este *ensaio* visa levantar algumas questões para colaborar para a disputa que se instaura na *arena* (SOUZA, 2006) na qual está colocada essa política de maneira que ela seja “racializada”. Para tanto, a primeira seção visa explicitar algumas questões iniciais sobre as

⁴ Em 2014 movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil produziram um documento contendo dez pontos com proposta para o desencarceramento. A *Agenda Nacional Pelo Desencarceramento*, foi entregue solenemente à então presidenta Dilma Rousseff. Com a manutenção das políticas repressivas altamente punitivistas e encarceradoras promovidas pelos governos de então aqueles grupos que escreveram a *Agenda* então promoveram, a partir de 2016, encontros nacionais que foram promovendo a criação de Frentes Estaduais pelo Desencarceramento. Atualmente existem frentes 17 frentes estaduais, incluindo a frente distrital. Que compõem uma grande articulação protagonizada por mulheres negras em sua maioria familiares de pessoas privadas de liberdade e sobreviventes do cárcere (pessoas que estiveram em algum momento privadas de liberdade). Para conhecer a agenda: Cf.: **Pelo desencarceramento e desmilitarização**. Disponível em: <https://desencarceramento.org.br/>. Acesso em: 15 out.2021.

⁵ Conceito forjado pelo intelectual Achille Mbembe para denominar a política de morte do Estado que atua diretamente na morte de pessoas não-brancas.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

políticas de combate à tortura para que os questionamentos trazidos possam fazer sentido. Em seguida, busca-se trazer alguns elementos que evidenciam que as políticas contra a tortura no Brasil podem ser reconhecidas como essencialmente antirracista. Por fim, dada a brevidade deste ensaio serão levantadas algumas questões que pretendem contribuir com o campo das lutas antiprisionais e abolicionistas que não podem existir apartadas das lutas antirracistas.

2. Prevenção e Combate à Tortura no Brasil, algumas questões para entender a política pública

Inicialmente é interessante apontar que a partir do que fora levantado por Souza (2006) podemos considerar que as políticas públicas para prevenção e combate à tortura estão dentro do que a autora apresenta como políticas constitutivas, que lidam com procedimentos. Essa seção, então, visa apresentar brevemente o ciclo da política, ou que mais se assemelha com um ciclo.

Como se sabe, muitas políticas públicas implementadas no Brasil e em outros países advém de acordos internacionais e tratados que são ratificados muitas vezes como parte de lutas de movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil⁶. Assim foi também com a implementação de políticas públicas para o enfrentamento à tortura no Brasil. No ano de 2007 o Estado brasileiro promulgou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT)⁷ decorrente da promulgação, em 1991 da citada convenção.

O OPCAT, entre outras indicações, prevê a criação de órgãos independentes às secretarias de administração penitenciária, de segurança e socioeducativa, incluindo autonomia financeira, independência na seleção que deve ter mandato limitado com possibilidade de recondução de seus membros que por sua vez, devem ter “reputação ilibada” e não podem ter exercido função de agente penitenciário, ou policial e outras funções que impliquem a custódia de pessoas etc. Esses órgãos que seguem uma nomenclatura parecida com as implementadas pelo Subcomitê da Organização das Nações Unidas para a Prevenção e Combate à Tortura (SPT/ONU) são chamados comitês e mecanismos para a prevenção e combate à tortura.

⁶ Trata-se aqui da *sociedade civil* no sentido amplo adotado no país especialmente entre o período da reabertura democrática. Ainda que esta seja uma categoria gramsciana importante que se relacionada diretamente com a categoria *Sociedade Política* no que tange ao Estado, no Brasil sociedade civil acaba sendo categorizada como o conjunto de organizações e movimentos que se opuseram à ditadura (CALIL, 2020).

⁷ Decreto Nº 6.085, de 19 de abril e 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 12 out.2021.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Os comitês têm indicação de ser órgãos paritários compostos por instituições públicas e organizações da sociedade civil, e são uma espécie de órgão político que deve promover eleição e acompanhamento/suporte ao outro órgão responsável pelas inspeções e denúncias, que são os mecanismos de prevenção e combate à tortura. O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) foi instituído em 2013⁸, mas a política já estava em curso no estado do Rio de Janeiro⁹ desde 2011¹⁰.

Nesse sentido, considerando o que Souza (2006) apresenta como arenas sociais onde atores sociais se mantêm em disputa sobre os sentidos da política, de como ela será planejada, implementada e executada, compreende-se a importância de dar destaque ao fato de que políticas públicas que visem enfrentar a tortura e os efeitos das práticas punitivas executadas pelo Estado brasileiro e pelas pessoas que tem poder de Estado, tem um caráter essencialmente antirracista considerando quem são (secularmente) os sujeitos alvo da política criminal no Brasil.

3. A tortura no Brasil contemporâneo

Não obstante a tortura conste nas leis brasileiras e internacionais como crime contra a humanidade, há uma espécie de legitimidade social de sua prática como forma de punição seja ela executada por agentes de Estado ou “populares” contra supostos criminosos. Como demonstraram Dias e Prudente (2016) mesmo proibida pela Constituição de 1824 a prática de violência corporal contra pessoas negras, especialmente contra as escravizadas, seguiu como forma de punição juridicamente autorizada durante décadas depois que entrou como crime na Constituição.

Nesse sentido é que a invenção da *raça*, elemento fundamental para a modernidade e o capitalismo, portanto, determinantes da estrutura social, das relações sociais de poder, interpessoais, subjetivas, materiais e institucionais etc. (SANTOS, 2012; QUIJANO, 2005), se torna um dos elementos fundantes da tortura na contemporaneidade. O Estado brasileiro se fundou, como se sabe, sobre bases coloniais que jamais foram rompidas. Isso quer dizer que em

⁸ Lei n. 12.847 de 02 de agosto de 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em 18 jun.2024.

⁹ O fato de o SNPCT ter sido instituído dois anos depois da implementação na política no Rio de Janeiro não deve gerar estranhamento uma vez que a principal característica da política é justamente a necessidade de que seus órgãos, em que pese importar ser um “sistema”, tenham autonomia em relação às outras instituições estatais e ao próprio sistema.

¹⁰



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

países como o nosso as relações patriarcais-masculinistas, heteronormativas, racistas e militarizadas são a base da seletividade punitiva.

Considerando as estruturas raciais que fazem da tortura prática cotidiana marcada pelo castigo físico articulado à criminalização voltados a determinadas pessoas, em determinados territórios é o que nos permite afirmar que as políticas públicas para o enfrentamento à tortura são (devem ser) consideradas como políticas antirracistas.

A tortura, seja como prática institucional, seja como imposição de dor e sofrimento, como castigo, fazem parte da nossa cultura. E esta implica no fato de que não há no Brasil – nunca houve – um pacto pela vida, justamente porque a maioria da população é historicamente desumanizada é a mesma que desde o início da colonização foi explorada e tornada coisa. Como diz Flauzina (*apud* ALEXANDER, 2017) o racismo é a pedra angular de sociedades como a nossa, e o item inegociável das elites é o direito de negociar com a vida negra.

Isso implica no ‘privilégio’ das pessoas negras como alvo da persecução penal, no encarceramento seletivo em massa, na atuação territorializada das forças policiais em *territórios negros* (CRUZ, 2021; 2020; 2017) sob a justificativa na chamada *guerra às drogas* que elevou a taxa de encarceramento de mulheres em mais de 700% em cerca de 20 anos, quando o encarceramento de homens foi de 220% (INFOPEN, 2016). O que, por outro lado, implica que as pessoas privadas de liberdade mantidas em permanente estado de exceção (Mbembe, 2017) no qual acesso à água, ao ar, ao saneamento, à alimentação adequada são violados ora pela falta de condições de prover direitos, ora como forma de castigo individual ou coletivo, além das violências físicas executadas, elaboradas, ou permitidas por agentes de Estado com objetivos diversos¹¹.

De acordo com os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias (SENAPPEN, 2023): a população em privação de liberdade no Brasil em dezembro de 2023, sem contar as unidades prisionais federais, era de 664.316 pessoas. O suposto déficit prisional seria de 156.281 vagas no país. Esse dado, podemos dizer que não é exatamente um dado confiável, uma vez que algumas unidades prisionais já não têm mais o número inicial de camas¹², e ainda não há uma metodologia padrão de contagem¹³. Esse dado por si, colabora para pensarmos sobre as

¹¹ Os relatórios elaborados por órgãos públicos ou por organizações que frequentemente fiscalizam unidades prisionais, socioeducativas ou instituições de longa permanência demonstram que há situações de corrupção que geram tortura, que formas de castigo por “desacato” ou situações afins, ou ainda por situações envolvendo as pessoas privadas de liberdade nas quais a instituição e seus agentes se omitem intencionalmente ou não.

¹² A depender do estado as pessoas privadas de liberdade e os gestores das unidades podem chamar de “comarcas” ou “pedras”.

¹³ Uma das autoras deste texto atua realizando inspeção em unidades prisionais para elaboração de relatórios para a Corte Interamericana de Direitos Humanos e já foi informada sobre contagem de vagas no Rio de Janeiro que consideram quantas pessoas “cabem” dormindo no chão das celas.

condições de habitabilidade, salubridade e outros impactos no saneamento básico, acesso à saúde, à circulação, já que a superlotação de unidades de privação de liberdade promove graves violações de direitos humanos, materiais e psíquicas¹⁴.

Em relação às mulheres em privação de liberdade, ainda de acordo com a SENAPPEN (2023), é preciso dizer que as 27.010 mulheres nas prisões brasileiras sendo 230 gestantes, 103 lactantes passam por privações que vão, assim como os homens, do racionamento de água, à falta de alimentação adequada, acesso à produtos de higiene, incluindo a pobreza menstrual imposta pelas instituições.

No caso das questões psíquicas e emocionais, citamos o fato de que, em dezembro de 2023 havia 99 crianças privadas de liberdade com suas mães em prisões em todo o Brasil. Da experiência empírica das pesquisadoras autoras deste ensaio, a questão das crianças se apresenta como um fator importante de promoção do sofrimento psíquico de mulheres em privação de liberdade, isso se explicita, principalmente no fato de que a primeira coisa que um homem privado de liberdade pergunta a uma assistente social em inspeção no cárcere, é sobre o processo judicial, em relação às mulheres o primeiro contato no caso das mães, é sobre a falta de informações sobre suas crianças.

O que se quer destacar com essas informações, portanto, é que, além de as pessoas 'racializadas', especialmente as negras, serem a maioria nas prisões e unidades socioeducativas – fator promovido pelo racismo institucional do qual fala Bertúlio (1989) – há características que tratam das estruturas e das determinações de raça e gênero que mobilizam a tortura como prática de Estado.

Ao mesmo tempo, é importante dizer que esses efeitos contemporâneos sobre as políticas criminais e de segurança fortemente influenciadas pela racionalidade racista e patriarcal que pune seletivamente as pessoas negras, por outro lado são historicamente as mesmas que corroboram com as leituras que fingem 'não enxergar cor' quando tratam de tortura no Brasil. Contrariando assim, o que está disposto na Lei de Execução Penal (LEP), que preconiza um cumprimento de pena digno e que não destitua o sujeito dos seus direitos constitucionais.

As estratégias de embranquecimento e silenciamento dos conflitos raciais trazidos por Bertúlio (*idem*), Munanga (1999), Nascimento (2016) são aqueles que Pires (2018) tratou ao destrinchar as *estruturas intocadas* que mantém as análises sobre a Ditadura brasileira no imaginário nacional como um momento em que o Estado perseguiu, matou e criminalizou os

¹⁴ Sobre isso sugere-se uma busca simples na internet sobre os relatórios de mecanismos e comitês de prevenção à tortura no país.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

jovens brancos da classe média, sem considerar as estratégias de embranquecimento, de criação do *mito* da democracia racial e de uma suposta inexistência de resistências negras¹⁵.

Em resumo, o que se quer destacar é que a prática de tortura como crime de Estado é secular. Foi instituída e racialmente determinada, porque foi elaborada inicialmente para extrair riquezas na Colônia, para punir pessoas indígenas e negras durante séculos, e que se sofisticou durante o período ditatorial no que tange à sua institucionalização (MOURA, 2021; Gonzalez, 2018; Mbembe, 2017; 2018). Ou seja, afirma-se que uma política que visa combater à tortura é em si, essencialmente antirracista e isso deve ser explicitado já que, nas arenas políticas nas quais se pensa, planeja e implementa essas políticas públicas a democracia racial e um suposto “todo mundo sabe quem é o alvo” faz com que as bases raciais que mobilizam as engrenagens das violações de direitos humanos sejam obscurecidas, mesmo por aquelas e aqueles reconhecidos como aliados/os na luta contra a tortura.

Considerações finais

O racismo estrutura as relações sociais e pode ser reconhecido como uma espécie de ideologia, instrumento, prática, racionalidade, para além da discriminação da pessoa branca contra a pessoa negra. Em relação ao Brasil, destacamos o que Lélia Gonzalez (2018) chamou de neurose cultural brasileira, que implica negação do racismo pelos benefícios gerados para as pessoas brancas ou pelos obstáculos sociais e sofrimento que gera para as pessoas negras. Que nesta análise ajudam a compreender o fato de que mesmo na luta contra a tortura haverá o olhar, a escrita, a fala pública que não reconhecerá o caráter fundamentalmente racista das práticas de tortura.

Souza (2006, p.26) ao apresentar as definições por múltiplas perspectivas contribui para a análise das políticas públicas para prevenção e combate à tortura no Brasil, especialmente, porque permite pensar sobre o papel dos governos, dos organismos internacionais, assim como na arena (ou arenas) nas quais as disputas dos sentidos dessas políticas se materializam. Como afirma a autora: “[...] políticas públicas, após desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas. Quando postas em ação, são implementadas, ficando daí submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação”.

¹⁵ Para mais sobre a perseguição e resistência negra na ditadura, Cf.: Lucas Pedretti Lima. **Bailes soul, ditadura e violência nos subúrbios cariocas na década de 1970**. (Dissertação). Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/52100/52100.PDF>. Acesso em: 18 jun.2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Para que esse ciclo seja efetivado com o reconhecimento de que as políticas de prevenção e combate à tortura são políticas antirracistas – o que implica inclusive maior aprofundamento quanto à nossa formação socioespacial (SANTOS, 1985) e suas implicações no punitivismo à brasileira (CRUZ, 2021) – é fundamental o reconhecimento do racismo como base da nossa sociabilidade, para além do “vírgula-negros-vírgula-racismo-estrutural” que vimos encontrando nas falas em audiências ou nos relatórios. Sendo necessário então assumir que “[...] Apesar de ter fracassado o processo de branqueamento físico da sociedade, seu ideal inculcado através dos mecanismos psicológicos ficou intacto no inconsciente coletivo brasileiro, rolando sempre nas cabeças dos negros e mestiços. [...]” (MUNANGA, 1999, p.16).

A racionalidade racista e militarizada se reproduz no tempo como base do exercício de poder na sociedade brasileira. Assim se elegem massivamente para cargos de poder em todos os âmbitos pessoas conservadoras, abertamente racistas, sexistas e homofóbicas que se utilizam de uma narrativa do enfrentamento ao crime para implementar políticas em todos os âmbitos da vida que viram a manutenção do *status quo*, a continuidade dos usos e abusos das estruturas públicas para garantia de lucro e atendimento das necessidades do grande capital transnacional.

Em que pese as políticas para a prevenção e combate à tortura serem fruto de determinações/recomendações e compromissos internacionais dos organismos internacionais, é inegável a importância de haver órgãos destinados a minorar os sofrimentos produzidos no cárcere e que se reproduzem dentro e fora de instituições públicas contribuindo para que a narrativa do crime, da violência sejam utilizadas para retroalimentar o poder que é exercido por homens brancos, quase sempre cristãos e supostamente heterossexuais contra todas aquelas pessoas que ousam questionar a ordem imposta para a produção de morte de toda a resistência, por menor que seja.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

REFERÊNCIAS

BERTÚLIO, D. L. D. L. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo.** Universidade Federal de Santa Catarina (Dissertação). Florianópolis. 1989.

CALIL, G. Gramsci e o poder: considerações sobre algumas interpretações acerca do pensamento de Antonio Gramsci no Brasil e seus desdobramentos políticos. In: QUEIROZ, J. L.; LIMA, L. M.; CAVALCANTI, J. **Antonio Gramsci e os desafios do marxismo no mundo contemporâneo.** João Pessoa: CCTA, 2020. p. 199-223.

CRUZ, M. D. C. **Criminalização de negros e pobres: transformação urbana, justiça e seletividade.** 3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO. Recife: ANDHEP. 2017.

_____. A vontade de ser livre é inata e a luta pela liberdade é uma constante: reflexões sobre racismo, tortura e pandemia no Brasil. In: JÚNIOR, J. C., et al. **Relatório: a pandemia da tortura no cárcere.** São Paulo: PcR Nacional, 2020. p. 53-60.

_____. **Aqui a bala come, não tem aviso prévio: favela, necropolítica e a resistência das mulheres-mães guardiãs da memória.** Dissertação (Mestrado). UFRJ/PPGSS. Rio de Janeiro. 2020.

_____. As particularidades fundantes do punitivismo à brasileira. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 524-547, Março 2021.

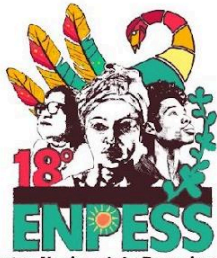
DEPEN, D. P. N. **Infopen.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. 2020.

DIAS, M.; PRUDENTE, W. **Relatório parcial da comissão estadual da verdade da escravidão negra no Brasil OAB/RJ.** OAB/RJ. Rio de Janeiro. 2016.

FLAUZINA, A. L. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Rio de Janeiro : Contraponto, 2008.

_____. As fronteiras raciais do genocídio. **Direito UnB**, Brasília, p. 119-146, jan.-jun. 2014.

_____. P. Apresentação. In: ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa.** São Paulo : Boitempo, 2017. p. 11-18.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

GONZALEZ, L. **Primavera para as Rosas Negras**: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018.

LIMA, Irlanne Santiago. **Abandono de mulheres negras encarceradas no conjunto penal feminino de Salvador-BA e o processo de reinserção social**. 2023. 122 f. Dissertação.

Disponível em: <

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39470/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Irlanne%20Santiago%20Lima.pdf>>. Acesso em: 01 fev.2023

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018. 80 p.

_____. **A crítica da razão negra**. 2. ed. Lisboa: Antígona, 2017.

MOURA, C. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?** São Paulo : Dandara, 2021.

MUNANGA, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis : Vozes, 1999.

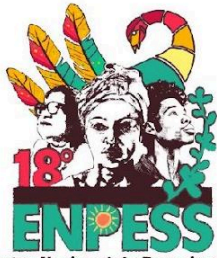
NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**. São Paulo : Perspectivas, 2016.

PIRES, T. R. D. O. Estruturas intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, p. 1054-1079, 2018.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, A. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SANTOS, G. A. D. **A invenção do ser negro**: um percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros. São Paulo: Rio de Janeiro: Educ; Fapesp; Pallas, 2012.

SANTOS, M. Sociedade e espaço: a formação social como teoria e método. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo, p. 81-100, jun 1977.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SENAPPEN, S. N. D. P. P. Relatório de Informações Penais. 15º Ciclo SISDEPEN. 2ª Semestre de 2023. SENAPPEN. Brasília. 2024.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 16, n. 8, p. 20-45, jul./dez. 2006.